

PROJETO DE LEI Nº 001/2022
(04 DE JANEIRO DE 2022)

DISPÕE **SOBRE**
REGULAMENTAÇÃO **E**
REGRAS DE ISENÇÕES E
REMIÇÕES DISPOSTAS EM
LEIS MUNICIPAIS E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

. . . GILMAR SOARES

VICENTE, Prefeito do Município de Caieiras, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o art. 1º, da Lei Municipal nº 5.150, de 08 de fevereiro de 2019, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, relativo a cada exercício corrente no limite da renúncia considerada na estimativa de receita prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, aos munícipes que preencham os seguintes requisitos:

I - ser aposentado, pensionista ou que receba os benefícios da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, como Pessoa Idosa, com Deficiência, com Doenças autoimunes ou Doentes que tenham gastos com medicamentos que comprometam o sustento familiar;

II - receber proventos provenientes previstos no Inciso I, em valor não superior a 03 (três) salários-mínimos vigentes mensais, na data do pedido;

III - ser proprietário, possuidor ou titular do domínio útil e residir no imóvel objeto do pedido de isenção;

IV - ter, o terreno, área não superior a 500,00 m² (quinhentos metros quadrados);

V - não ser proprietário, possuidor ou titular do domínio útil de outro imóvel, além daquela cuja isenção se pretende.

VI - não ter propriedade do imóvel em condomínio ou bairro que detenha controle de acesso.

Art. 2º. Fica acrescido o Parágrafo Único ao art. 1º, da Lei Municipal nº 5.150, de 08 de fevereiro de 2019, que passará a ter a seguinte redação:

“Parágrafo Único – Poderá o Poder Executivo conceder a isenção, quando o requerente, mesmo não atendendo aos requisitos dos incisos anteriores, demonstrar ser hipossuficiente, através de uma análise fática.”

Art. 3º. Fica acrescido o art. 1º-A, na Lei Municipal nº 5.150, de 08 de fevereiro de 2019, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 1º- A. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção da taxa de sepultamento, relativo a cada exercício corrente, no limite da renúncia, considerada na estimativa de receita prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, aos Municípios, que após análise de situação fática, sejam considerados hipossuficientes.

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar os critérios para a análise fática dos requerentes”

Art. 4º. Fica alterado o §3º do art. 7º, da Lei Municipal nº 5.150, de 08 de fevereiro de 2019, que passará a ter a seguinte redação:

“§3º Será considerado isento da cobrança de IPTU ou outro Tributo Municipal o Município em que nos três exercícios anteriores tiver sido beneficiado, conforme Art. 14 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, dispensando de novo pedido, ficando obrigado somente a manter os dados atualizados e responder as notificações da Prefeitura”

Art. 5º. Fica alterado o art. 8º, da Lei Municipal nº 5.150, de 08 de fevereiro de 2019, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 8º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a conceder remissão de crédito tributário, total ou parcial, às pessoas que, comprovadamente, não possuam condições financeiras de arcar com os impostos municipais, taxas de sepultamento e multas administrativas, limitando-se às consignações orçamentárias e previsões contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar as condições de hipossuficiência disposta no *caput*.”

Art. 6º. Fica acrescido o art. 1º-B, na Lei Municipal nº 5.150, de 08 de fevereiro de 2019, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - B. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) sobre os imóveis localizados no trecho da rua onde funcionam as feiras-livres do Município, ou que o imóvel esteja vinculado à mata natural, ou situado em área alagadiça e/ou pantanosa, ou o imóvel não se preste à urbanização devido a fatores topográficos.

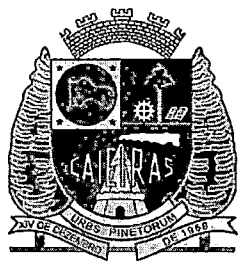
Parágrafo Único – No caso de isenções sobre imóvel que esteja vinculado a mata natural, esta deverá ser proporcional a área ocupada”

Art. 7º. Fica revogado os §3º e §4º do artigo 36 da Lei Municipal nº 5.038, de 23 de março de 2018.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura do Município de Caieiras, 04 de janeiro de 2.022.


GILMAR SOARES VICENTE
-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS-



Câmara Municipal de Caieiras

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2022, DE 06 DE JANEIRO DE 2021

Modifica o art. 1º do Projeto de Lei nº 001, de 04 de janeiro de 2022.

A Câmara Municipal de Caieiras APROVA:

Art. 1º. Fica modificado o art. 1º do Projeto de Lei nº 001, de 04 de janeiro de 2021, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica alterado o art. 1º, da Lei Municipal nº 5.150, de 08 de fevereiro de 2019, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, relativo a cada exercício corrente no limite da renúncia considerada na estimativa de receita prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, aos munícipes que preencham os seguintes requisitos:

I - ser aposentado, pensionista ou que receba os benefícios da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, como Pessoa Idosa, com Deficiência, com Doenças autoimunes ou Doentes que tenham gastos com medicamentos que comprometam o sustento familiar;

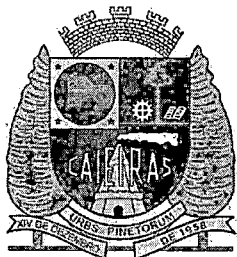
II - receber proventos provenientes previstos no Inciso I, em valor não superior a 03 (três) salários-mínimos vigentes mensais, na data do pedido;

III - ser proprietário, possuidor ou titular do domínio útil e residir no imóvel objeto do pedido de isenção;

IV - ter, o terreno, área não superior a 500,00 m² (quinhentos metros quadrados);

V - não ser proprietário, possuidor ou titular do domínio útil de outro imóvel, além daquela cuja isenção se pretende.





Câmara Municipal de Caieiras

VI - não ter propriedade do imóvel em condomínio com terceiros não beneficiados por esta Lei ou, ainda, bairro que detenha controle de acesso”.

Caieiras/SP, data supra.

FABRICIO CALANDRINI NOGUEIRA

Presidente

ANDERSON CARDOSO DA SILVA

Vereador “Birruga”

CARLOS ALBERTO ALBINO JUNIOR

Vereador “Iuninho”

EUDES OLIVEIRA SANTOS MEIRA

Vereador “Eudes Meira”

JOSÉ CARLOS DANTAS DE MENEZES

Vereador “Além da Barroca”

JOSEFA MARIA MARQUES SANTOS

Vereadora “Zefinha”

JOSEMAR SOARES VICENTE

Vereador “Lagoinha Josi”

JOSIE CRISTINE ARANHA DÁRTORA

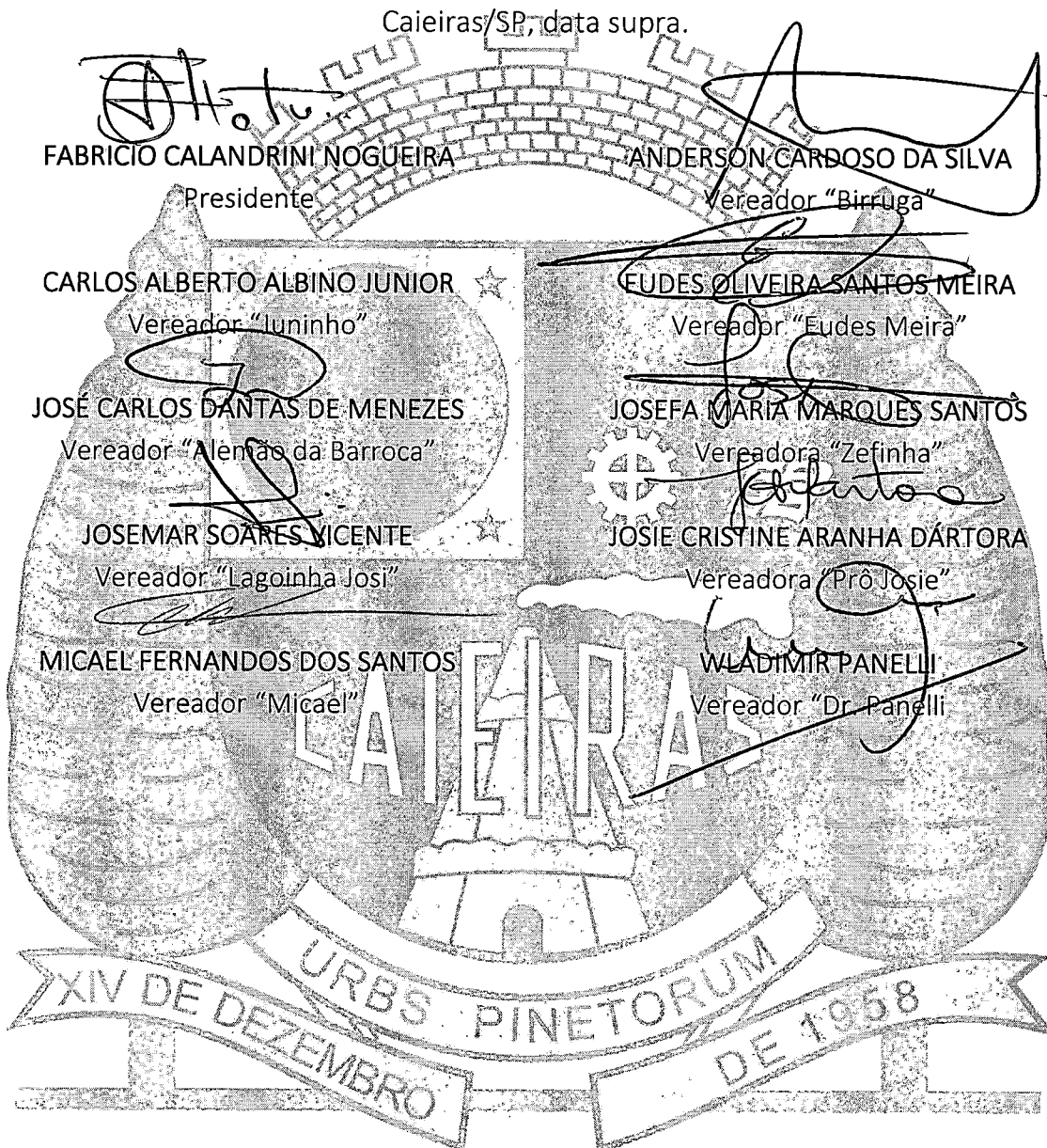
Vereadora “Prô Josie”

MICAEL FERNANDOS DOS SANTOS

Vereador “Micael”

WLADIMIR PANELLI

Vereador “Dr. Panelli”



RELAÇÃO DE VOTAÇÃO

1ª Extraordinária/2022

DATA: 06/01/2022

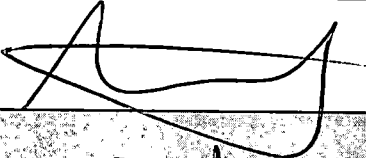
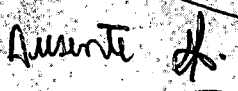
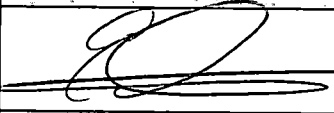
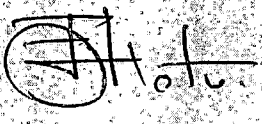
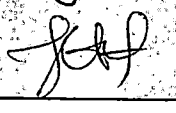
PROJETO DE LEI ()

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR ()

EMENDA (X)

PROJETO DE RESOLUÇÃO ()

Nº 001/2022

VEREADOR	COGNOME	VOTO	ASS.
ANDERSON CARDOSO DA SILVA	BIRRUGA	☒ FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
CARLOS ALBERTO ALBINO JR.	JUNINHO	☒ FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
EUDES OLIVEIRA SANTOS MEIRA	EUDES	☒ FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
FABRÍCIO CALANDRINI NOGUEIRA Art. 29, RI? [] SIM ou [] NÃO	FABRÍCIO *PRESIDENTE*	***** Art. 29, RI - SIM: () FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
JOSEMAR SOARES VICENTE	LAGOINHA JOSI	☒ FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
JOSÉ CARLOS DANTAS DE MENEZES	ALEMÃO DA BARROCA	☒ FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
JOSEFA MARIA MARQUES SANTOS	ZEFINHA	☒ FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
JOSIE CRISTINE ARANHA D'ÁTORA	PRÔ JOSIE	☒ FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
MICAEL FERNANDO DOS SANTOS	MICAEL	☒ FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
DR. WLADIMIR PANELLI	DR. PANELLI	☒ FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	

RESULTADO:

(☒) APROVADO

() REJEITADO

VOTOS:

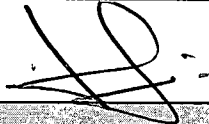
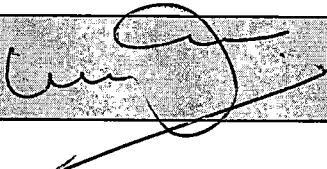
() FAVORÁVEL

() CONTRÁRIO

() ABSTENÇÃO

Lagoinha

Pedido de urgência de mundo f.

RELAÇÃO DE VOTAÇÃO - PEDIDO DE URGÊNCIA			
1ª EXTRAORDINÁRIA			
DATA: 06/01/2022			
PROJETO DE LEI (☒)			
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR ()			
EMENDA (☒)			
PROJETO DE RESOLUÇÃO ()			
Nº			
VEREADOR	COGNOME	VOTO	ASS.
ANDERSON CARDOSO DA SILVA	BIRRUGA	(☒) FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
CARLOS ALBERTO ALBINO JR.	JUNINHO	() FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	ausente f.
EUDES OLIVEIRA SANTOS MEIRA	EUDES	(☒) FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
FABRÍCIO CALANDRINI NOGUEIRA Art. 29, RI? [] SIM ou [] NÃO	FABRÍCIO *PRESIDENTE*	***** Art. 29, RI - SIM: () FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
JOSEMAR SOARES VICENTE	LAGOINHA JOSI	(☒) FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
JOSÉ CARLOS DANTAS DE MENEZES	ALEMÃO DA BARROCA	(☒) FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
JOSEFA MARIA MARQUES SANTOS	ZEFINHA	(☒) FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
JOSIE CRISTINE ARANHA DARTORA	PRÔ JOSIE	(☒) FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
MICAEL FERNANDO DOS SANTOS	MICAEL	(☒) FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
DR. WLADIMIR PANELLI	DR. PANELLI	(☒) FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	

RESULTADO:	(☒) APROVADO
	() REJEITADO
VOTOS:	() FAVORÁVEL
	() CONTRÁRIO
	() ABSTENÇÃO

RELAÇÃO DE VOTAÇÃO

1ª EXTRAORDINÁRIA

DATA: 06/01/2022

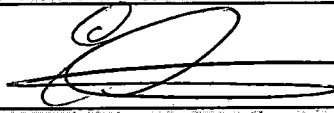
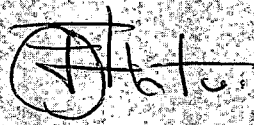
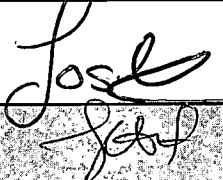
PROJETO DE LEI (x)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR ()

EMENDA ()

PROJETO DE RESOLUÇÃO ()

Nº 001/2022

VEREADOR	COGNOME	VOTO	ASS.
ANDERSON CARDOSO DA SILVA	BIRRUGA	☒ FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
CARLOS ALBERTO ALBINO JR.	JUNINHO	() FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	ausente d.
EUDES OLIVEIRA SANTOS MEIRA	EUDES	☒ FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
FABRÍCIO CALANDRINI NOGUEIRA Art. 29, RI? [] SIM ou [] NÃO	FABRÍCIO *PRESIDENTE*	***** Art. 29, RI - SIM: () FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
JOSEMAR SOARES VICENTE	LAGOINHA JOSI	☒ FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
JOSÉ CARLOS DANTAS DE MENEZES	ALEMÃO DA BARROCA	☒ FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
JOSEFA MARIA MARQUES SANTOS	ZEFINHA	☒ FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
JOSIE CRISTINE ARANHA DARTORA	PRÔ JOSIE	☒ FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
MICAEL FERNANDO DOS SANTOS	MICAEL	☒ FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
DR. WLADIMIR PANELLI	DR. PANELLI	☒ FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	

RESULTADO:

(x) APROVADO

() REJEITADO

VOTOS:

() FAVORAVEL

() CONTRÁRIO

() ABSTENÇÃO